



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1084, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Concede abono salarial aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos Agentes de Combate às Endemias um abono salarial no valor de R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais), no mês de março de 2018.

Parágrafo Único – O abono referido no “caput” não integrará a base de cálculo para contribuição previdenciária e somente será devido aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agentes de Combate às Endemias durante o exercício de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

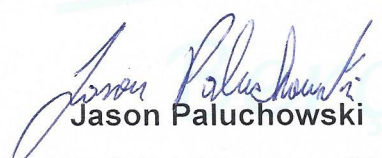
06.03.103040008.2.044 – Ações Estruturantes da vigilância Sanitária
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 4710 – Vigilância Sanitária

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.


Marcio Politowski

Prefeito Municipal


Jason Paluchowski

Sec. de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado no Mural em

24/04/18
M2V110 W

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124